



PARECER Nº 047/2023 CICT - OS Nº 434/2023
PROTOCOLO Nº 9225/2023 – PROCESSO Nº 2944/2023

Data: 23/08/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1735/2023**, que
“*Institui o Selo Empresa Sem Assédio no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento

Relator: Deputado Estadual Diego Guimarães

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/08/2023, foi colocada em pauta na mesma data (fl. 07 - verso). Cumprida a pauta em 30/08/2023, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e, logo após, enviada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, tendo sido recebida em 04/09/2023 para emitir parecer quanto ao mérito (fl. 07 - v).

Cumprido o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 1735/2023, que “*Institui o Selo Empresa Sem Assédio no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

Segundo o parlamentar, uma pesquisa realizada em 2022 pelo Ipec e o Instituto Patrícia Galvão, revela que 45% das mulheres no Brasil, já tiveram o corpo tocado sem consentimento em local público, mas apenas 5% dos homens admitem a prática. O estudo apontou também que 4 em cada 10 mulheres, já sofreram importunação sexual e viveram situações de controle e violência doméstica, mas poucos homens assumem essas práticas.





As pesquisas sobre essas práticas invasivas, que vão desde importunação, perseguição e assédio sexual, apontam que 41% das brasileiras já foram xingadas ou agredidas por dizerem "não" a uma pessoa que estava interessada nelas e 31% declararam que já sofreram tentativa ou abuso sexual.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 07).



Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 1735/2023 possui 11 (onze) artigos, e versa sobre "o Selo Empresa Sem Assédio no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Vejamos o que dispõe o art. 1º do presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Sem Assédio que visa promover boas práticas no ambiente de trabalho para o fomento da segurança laboral das mulheres.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o assédio sexual no ambiente de trabalho, consiste em constranger colegas por meio de cantadas e insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual, por meio de atitude clara ou sutil; pode ser falada ou apenas insinuada; pode ser escrita ou explicitada em gestos; pode vir em forma de coação, quando alguém promete promoção para a mulher, desde que ela ceda; ou, ainda, em forma de chantagem.

No entanto, mesmo com os avanços nas tipificações penais e no reconhecimento do problema pelo MTE, é preciso que haja investimento por parte do poder público para massificar políticas institucionais compromissadas com o enfrentamento ao assédio e a importunação sexual.

Essas políticas devem ser realizadas por meio da operacionalização de treinamentos e de campanhas internas de comunicação sempre que necessário. Além da elaboração e execução de ações que visem esclarecer e ensinar padrões de conduta compatíveis com princípios de respeito, igualdade e diversidade.





Para receber o Selo Empresa Sem Assédio, o art. 5º do presente Projeto de Lei estabelece que:

“Art. 5º Para receber o Selo Empresa Sem Assédio, e preciso:

I - Possuir uma instância interna específica responsável por:

- a. Coordenar a elaboração e revisão do Código de Ética e Conduta da empresa para adaptar ou incluir novos itens ou conceitos relacionados ao assédio e a importunação sexual sempre que necessário;
 - b. Dar ampla divulgação ao Código, suas diretrizes e demais políticas institucionais relacionadas ao compromisso anti-assédio e anti-importunação sexual, coordenando e operacionalizando treinamentos, e/ou através de campanhas internas de comunicação sempre que necessário;
 - c. Elaborar, discutir, aprovar e executar, de forma proativa, ações que visem ensinar, disseminar e esclarecer padrões de conduta compatíveis com princípios de respeito, igualdade e diversidade;
 - d. Definir diretrizes para a operação das ferramentas de denúncias da empresa até que seja possível informar a solução do caso de forma confiável, sigilosa e livre de qualquer tipo de retaliação ou discriminação para todos os relatos de boa-fé;
 - e. Contar com equipe, interna ou externa, especializada no tratamento e apuração de relatos de assédio e importunação sexual;
 - f. Encaminhar a resolução de conflitos éticos e de conduta que não são solucionados pela cadeia de supervisão ou que não estão previstos no Código de Ética e Conduta da empresa.
- II - Estabelecer metas para atingir a equidade de gênero em cargos de chefia e gerência em todos os setores dentro de 5 anos.
- III - Publicar no site da pessoa jurídica, em lugar visível, seu Código de Ética e Conduta contendo: a. Lista das instâncias internas da empresa responsáveis por apoiar funcionárias e funcionários que





relatam terem sofrido assédio e importunação sexual, e tratar das reclamações e denúncias de forma confidencial; b. Lista de endereços de canais eletrônicos e/ou aplicativos destinados ao recebimento de reclamações e denúncias, de forma confidencial”.

Uma pesquisa realizada em 2022 pelo Ipec e o Instituto Patrícia Galvão, revela que 45% das mulheres no Brasil, já tiveram o corpo tocado sem consentimento em local público, mas apenas 5% dos homens admitem a prática.

O estudo apontou também que 4 em cada 10 mulheres, já sofreram importunação sexual e viveram situações de controle e violência doméstica, mas poucos homens assumem essas práticas. As pesquisas sobre essas práticas invasivas, que vão desde importunação, perseguição e assédio sexual, apontam que 41% das brasileiras já foram xingadas ou agredidas por dizerem "não" a uma pessoa que estava interessada nelas e 31% declararam que já sofreram tentativa ou abuso sexual.

Diante desses dados, infelizmente, o assédio sexual é um tema extremamente presente na sociedade brasileira e no ambiente de trabalho das mulheres. Além de ainda receber salários inferiores aos dos colegas homens, mesmo tenham mais capacitação profissional, as mulheres ainda são as maiores vítimas do que a legislação denomina “assédio sexual”.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1735/2023, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

É o parecer.





III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1735/2023**, que “*Institui o Selo Empresa Sem Assédio no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

Segundo o parlamentar, uma pesquisa realizada em 2022 pelo Ipec e o Instituto Patrícia Galvão, revela que 45% das mulheres no Brasil, já tiveram o corpo tocado sem consentimento em local público, mas apenas 5% dos homens admitem a prática. O estudo apontou também que 4 em cada 10 mulheres, já sofreram importunação sexual e viveram situações de controle e violência doméstica, mas poucos homens assumem essas práticas.

As pesquisas sobre essas práticas invasivas, que vão desde importunação, perseguição e assédio sexual, apontam que 41% das brasileiras já foram xingadas ou agredidas por dizerem “não” a uma pessoa que estava interessada nelas e 31% declararam que já sofreram tentativa ou abuso sexual.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1735/2023, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Nº 1735/2023 - Parecer Nº: 047/2023

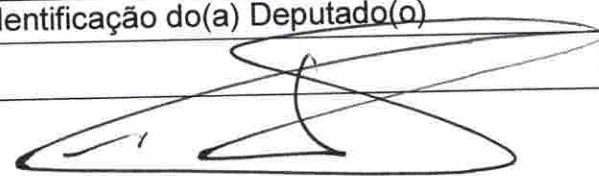

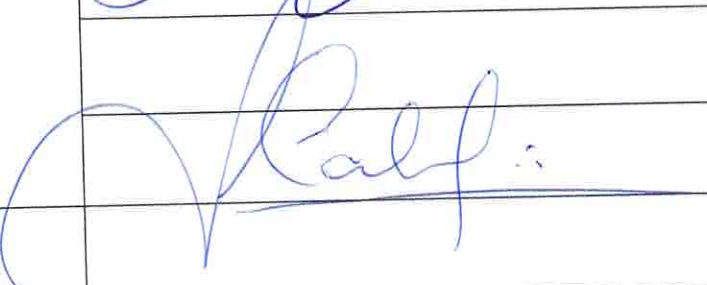
Reunião da Comissão em 17 / 10 / 2023

Presidente: Deputado Estadual Diego Guimarães

Relator: Dep. Diego Guimarães

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1735/2023, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO FAISSAL Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Suplente	

